



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANA

Of. N.

Lei nº 52/57

Sumula: Estabelece vencimentos ao Padrão "A" do quadro de pessoal fixo da Municipalidade, ao Secretário da JAM;

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A partir de 1º de Janeiro de 1.958, passará a perceber os vencimentos do Padrão "A", do quadro de pessoal fixo da municipalidade, o Secretario da Junta de Alistamento Militar de Coronel Vivida.

Art. 2º - A presente lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, 26 de Dezembro de 1.957.

Paulino Stedile
Prefeito Municipal